DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Recomendações 2
Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos 12
Licitações e Contratos 13
Extrato 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

Procuradoria Jurídica

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N° 01/2024 – PJM/CI

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TORRINHA, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, responsável pela advocacia do Município da Administração direta e pela assessoria e consultoria jurídica do Executivo, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público (art. 77 da LOM), no uso de suas atribuições, previstas no artigo 78, inciso II da Lei Orgânica do Município; e, o **CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** no exercício de seus objetivos de assegurar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos; preservar os bens e recursos do município; buscar eficiência operacional; e, encorajar políticas internas respaldadas na legalidade, conforme lhe assegura o artigo 31 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que chegou a conhecimento do Controle Interno do Poder Executivo Municipal e da Procuradoria Jurídica do Munícipio, por intermédio do processo administrativo n° 6689/2024, que o Município de Torrinha e o Ministério Público do Estado de São Paulo nos autos do Inquérito Civil n° 14.0218.0000119/2023, celebraram em 13 de dezembro de 2024, um **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.**

CONSIDERANDO que o objeto do Inquérito Civil anteriormente citado é ***"apuração da existência de irregularidade na criação dos cargos em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios, Assessor de Gestão Administrativa, Assessor de Diretor de Departamento, Chefe de Assuntos Políticos do Gabinete e Chefe Geral de Serviços Urbanos e Rurais, em afronta ao artigo 115, incisos II e V, da Constituição Estadual (Tema 1010 do STF [RE 1041210]; TJSP – Órgão Especial: IRDR n° 2229223-53.2018.8.26.0000), em observância ao Aviso n° 557/2020 – PGJ – Averiguação da necessidade de representação à PGJ para propositura de ADI, sem prejuízo das medidas cabíveis para responsabilização dos agentes públicos."***

CONSIDERANDO que já foi objeto de apontamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando da análise das Contas do Município no Exercício de 2022, redundando em recomendação expressa visando o saneamento na legislação que criou e regulamenta os empregos públicos em comissão.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836

Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2024.12.30 13:22:23 -03'00'

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

CONSIDERANDO que já foi reiterado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no relatório das Contas do Município no Exercício de 2023, a existência de "***cargos em comissão com características eminentemente técnicas, passíveis de serem atribuídas a servidores do quadro efetivo, em reincidência e descumprindo recomendações."***

CONSIDERANDO que restou acordado no **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** celebrado em 13 de dezembro de 2024, que o Município:

> 1. O compromissário, por seu Prefeito, obriga-se a promover a exoneração, **em até 180 dias da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta**, dos funcionários ocupantes de cargos em comissão cujas atribuições não correspondam a atividades de chefia, direção ou assessoramento, inclusive dos cargos de Assessor de Gestão Administrativa, Assessor de Diretor de Departamento, Chefe de Assuntos Políticos do Gabinete e Chefe Geral de Serviços Urbanos e Rurais.
>
> Parágrafo primeiro. O compromissário, por seu Prefeito, obriga-se a somente prover os cargos *supra* indicados ou outros que venham a ser criados para o desempenho das mesmas funções com funcionários efetivos, e não mais pelo comissionamento.
>
> Parágrafo terceiro. O compromissário, por seu Prefeito em exercício, desde a assinatura do presente termo, obriga-se a se abster de nomear pessoas estranhas à administração municipal para cargos comissionados cujas atribuições reais efetivamente não configurem direção, chefia e/ou assessoramento, **sob pena de sua responsabilização pessoal**, inclusive pela multa prevista na cláusula 5.
>
> Parágrafo quarto. Especificamente, o compromissário, por seu Prefeito em exercício, obriga-se inclusive a se abster de nomear pessoas estranhas à administração municipal para cargos comissionados nos setores de licitações e contratos da Administração Pública, à exceção do Diretor da respectiva Divisão.

CONSIDERANDO ainda, que a Procuradoria Jurídica do Município, em busca realizada junto sistema eletrônico de procedimentos do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE BAURU,** localizou o Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado entre o Município de Torrinha e o Ministério Público do Trabalho (Procuradoria do

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2024.12.30 13:22:48 -03'00'

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

Trabalho no Município de Bauru), nos autos do Procedimento Preparatório n° 307.2016.15.001/5-34, em 28 de julho de 2016 e ratificado em 24 de maio de 2018, no qual ficou ajustado que:

1) **abster-se de praticar desvio de função, bem como cessar os desvios de função hoje existentes, retornando-se, os trabalhadores nessa situação para os empregos públicos em relação aos quais efetivamente lograram aprovação em concurso público; e**
2) **abster-se de nomear, admitir e contratar servidor público, a qualquer título, sem prévia aprovação em prévio concurso público, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, limitadas aos titulares de Pasta e Chefes de Gabinete.**

Fica ciente o inquirido de que o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** tem eficácia de título executivo extrajudicial, conforme dispositivos legais acima referidos e que o seu descumprimento implicará em **multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), por item descumprido, reajustável até a data do efetivo pagamento e reversível ao FAT** (Fundo de Amparo ao Trabalhador), nos termos dos artigos 5º, parágrafo 6º, e 13 da mencionada Lei 7.347/85.

Marcus Vinicius Gonçalves
Procurador do Trabalho

Dr. Ricardo José Leonardo
Procurador Municipal

CONSIDERANDO por derradeiro, que segundo as condições do **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** celebrado em 13 de dezembro de 2024, entre o Município de Torrinha e o Ministério Público do Estado de São Paulo, o eventual descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, implicará ***para o Prefeito Municipal em exercício na data da caracterização do descumprimento, sob pena de responsabilização,*** a imposição de ***multa pessoal e diária***, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

RECOMENDAM EXPRESSAMENTE ao Chefe do Executivo Municipal de Torrinha no exercício de suas atribuições:

ABSTENHA-SE de nomear pessoa estranha à Administração Municipal ou servidor efetivo, ou ainda, empregado público do quadro permanente da Prefeitura Municipal, para o exercício dos seguintes empregos públicos de provimento em comissão:

Cargo/Emprego Público	Qtde. Vagas

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2024.12.30 13:23:29 -03'00'

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

Assessor de Gestão Administrativa	06
Assessor de Diretor de Departamento	08
Chefe de Assuntos Políticos do Gabinete	01
Chefe Geral de Serviços Rurais e Urbanos	01
TOTAL	**16**

Com exceção do Diretor do Departamento Municipal Compras, Licitações e Convênios, se **ABSTENHA DE NOMEAR** pessoa estranha à Administração Municipal, para exercer emprego público de provimento em comissão em comissão junto ao Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios.

RECOMENDAM AINDA EXPRESSAMENTE ao Chefe do Executivo Municipal de Torrinha, que adote as providências necessárias visando mediante lei específica, a extinção dos empregos públicos de provimento em comissão de "Assessor de Gestão Administrativa", "Assessor de Diretor de Departamento", "Chefe de Assuntos Políticos do Gabinete" e " Chefe Geral de Serviços Rurais e Urbanos".

Alertamos que eventual descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** celebrado em 13 de dezembro de 2024, por dever de ofício, serão comunicadas ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,** pelos órgãos subscritores da presente recomendação conjunta.

Torrinha, 30 de dezembro de 2024.

COORDENADORIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DA PROCURADORIA JURÍDICA

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836

Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2024.12.30 13:23:50 -03'00'

Roberto Cezar Moreira
Procurador Jurídico
OAB/SP 93.888
(Portaria n° 202/2022)

CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MARCELO SERAFIM:34111637809

Assinado de forma digital por MARCELO SERAFIM:34111637809
Dados: 2024.12.30 15:51:31 -03'00'

Marcelo Serafim
Controlador Interno

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N° 02/2024 – PJM/CI

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TORRINHA, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, responsável pela advocacia do Município da Administração direta e pela assessoria e consultoria jurídica do Executivo, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público (art. 77 da LOM), no uso de suas atribuições, previstas no artigo 78, inciso II da Lei Orgânica do Município; e, o **CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** no exercício de seus objetivos de assegurar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos; preservar os bens e recursos do município; buscar eficiência operacional; e, encorajar políticas internas respaldadas na legalidade, conforme lhe assegura o artigo 31 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 68 da Lei Federal n° 4.320/64:

> ***Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.***

CONSIDERANDO que, o cartão de pagamento, nada mais é do que um instrumento que possibilita a transferência eletrônica de recursos de uma conta para outra, sendo portanto, compatível com o regime de adiantamento previsto no dispositivo em tela, pois a entrega do numerário ocorre no momento que o servidor público autoriza eletronicamente o pagamento da compra, saindo o dinheiro da conta bancária pública, passando juridicamente pelo servidor e é entregue para o fornecedor.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2024.12.30 16:16:01 -03'00'

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

CONSIDERANDO que, a Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), estabelece no § 4° do artigo 75, que ***"As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)."*** (grifamos)

CONSIDERANDO que as contratações tratadas nos incisos I e II, são aqueles realizadas diretamente, sem procedimento licitatório, por conta do valor estimado da compra ou serviços.

CONSIDERANDO que esta previsão (pagamento por meio de cartão), tem dupla função, sendo que a primeira busca ampliar a eficiência administrativa e produzir celeridade de pagamento, enquanto que segunda, conferir transparência e controle dos gastos da Administração Pública sem licitação prévia.

CONSIDERANDO que é certo que qualquer pagamento, em regra, será precedido da devida liquidação da despesa (art. 62, da Lei n° 4.320/1964). Mas como toda regra, há exceções.

CONSIDERANDO a inovação trazida pela nova lei de licitações, prevista no § 1° do artigo 145:

> ***Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.***
>
> ***§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.*** (grifamos)

CONSIDERANDO a segunda hipótese de exceção, emana do § 2° do artigo 95, também da nova lei de licitações (Lei n° 14.133/2021). Vejamos:

> ***Art. 95. (...)***
>
> ***§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de***

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2024.12.30 16:16:31 -03'00'

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais). (grifei)

CONSIDERANDO que as pequenas compras ou serviços que trata o dispositivo legal em comento, também designadas de despesas miúdas e de pronto pagamento, são realizadas sob o regime de adiantamento (artigo 68 da Lei n° 4.320/1964). Em resumo, entende-se por contratações que inviabilizam a prévia realização de certame licitatório ou processo de contratação direta por limite de valor.

CONSIDERANDO que o cartão de pagamento, também conhecido por "cartão corporativo", poderá ser utilizado tanto para a contratação direta em razão do valor (dispensa por limite) ou também na situação de contratação verbal sob regime de adiantamento de despesas.

CONSIDERANDO que a nova Lei de Licitações, elege essa forma de pagamento (cartão de pagamento) como ***"preferencial"*** em relação as demais modalidades (§ 4° do art. 75).

CONSIDERANDO que segundo o inciso III do artigo 64 das Instruções n° 01/2024 (SEI 7766/2020-77) do Egrégio Tribunal de Consta do Estado de São Paulo, ***"o numerário correspondente aos adiantamentos deverá permanecer depositado em instituição bancária oficial, em conta específica, enquanto não aplicado;"***

CONSIDERANDO que diante das disposições do inciso III do artigo 64, anteriormente reproduzidas, os recursos do adiantamento de despesas não poderão ser depositados em conta particular do servidor beneficiário.

RECOMENDAM EXPRESSAMENTE ao Chefe do Executivo Municipal de Torrinha no exercício de suas atribuições, que ***a partir do dia 1ª de fevereiro de 2025,*** **SE ABSTENHA** de autorizar adiantamento de despesas em que o numerário correspondente será depositando mediante transferência bancária ou pix na conta bancário do beneficiário.

RECOMENDAM TAMBÉM EXPRESSAMENTE, que ***a partir do dia 1ª de fevereiro de 2025,*** que os adiantamentos de despesas sejam exclusivamente operados mediante a utilização de cartão de pagamento, também conhecido por "cartão corporativo", mediante celebração de contrato de prestação de serviços para operação do cartão com instituição bancária oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômico Federal).

RECOMENDA-SE AINDA, que a contratação da instituição bancária oficial operadora do "cartão corporativo", seja nos moldes da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, a qual poderá ocorrer inclusive mediante dispensa de licitação (art. 75, inciso IX da Lei n° 14.133/2021), desde que,

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2024.12.30 16:16:47 -03'00'

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

satisfeitos todos os requisitos previstos no art. 72 da citada lei de licitações.

Torrinha, 30 de dezembro de 2024.

COORDENADORIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DA PROCURADORIA JURÍDICA

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2024.12.30 16:17:07 -03'00'

Roberto Cezar Moreira
Procurador Jurídico
OAB/SP 93.888
(Portaria n° 202/2022)

CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MARCELO SERAFIM:34111637809
Assinado de forma digital por MARCELO SERAFIM:34111637809
Dados: 2024.12.30 16:24:59 -03'00'

Marcelo Serafim
Controlador Interno

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N° 03/2024 – PJM/CI

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TORRINHA, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, responsável pela advocacia do Município da Administração direta e pela assessoria e consultoria jurídica do Executivo, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público (art. 77 da LOM), no uso de suas atribuições, previstas no artigo 78, inciso II da Lei Orgânica do Município; e, o **CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** no exercício de seus objetivos de assegurar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos; preservar os bens e recursos do município; buscar eficiência operacional; e, encorajar políticas internas respaldadas na legalidade, conforme lhe assegura o artigo 31 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que segundo o artigo 2° da Lei Municipal n° 1.387, de 15 de dezembro de 2010 (alterado pela Lei Complementar n° 1.728, de 28 de dezembro de 2017), o regime jurídico dos servidores municipais de Torrinha é aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho(CLT), ou seja, são celetistas.

CONSIDERANDO que pelo fato do Município eleger o regime jurídico único como sendo celetista, aplicável as disposições do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CONSIDERANDO entretanto, que até a presente data, não foi implantando o sistema de banco de horas previsto no artigo 59, § 2° da CLT, no âmbito do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Torrinha, implantação esta de depende de lei municipal autorizadora.

CONSIDERANDO que segundo a previsão do *"caput"* do artigo 61 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ***"ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa***

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836 Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836 Dados: 2024.12.30 16:19:22 -03'00'

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

acarretar prejuízo manifesto."

CONSIDERANDO que não há como deixar de pagar as horas extras realizadas pelos servidores, mesmo que tenha ocorrido o trabalho em sobrejornada, sem prévia autorização do superior hierárquico ou Chefe do Executivo Municipal, sob pena de locupletamento ilício por parte da Administração Municipal à custa do trabalho alheio.

CONSIDERANDO que os equipamentos de controle de ponto biométricos, devem funcionar na forma prevista na Portaria n° 1.510, de 21 de agosto de 2009 do Ministério do Estado do Trabalho e Emprego.

CONSIDERANDO que a adulteração dos espelhos de ponto (relatórios de ponto) com o propósito de alterar os horários de entrada e saída, para fins de sonegar o direito do servidor na percepção de hora extras, configura em tese, a prática das infrações penais capituladas nos artigos 297[1] e 299[2] do Código Penal.

RECOMENDAM EXPRESSAMENTE ao Chefe do Executivo Municipal que se abstenha de determinar qualquer espécie de alteração nos controles de frequência eletrônicos dos servidores públicos municipais.

Torrinha, 30 de dezembro de 2024.

COORDENADORIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DA PROCURADORIA JURÍDICA

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2024.12.30 16:20:11 -03'00'

Roberto Cezar Moreira
Procurador Jurídico
OAB/SP 93.888
(Portaria n° 202/2022)

CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MARCELO SERAFIM:34111637809
Assinado de forma digital por MARCELO SERAFIM:34111637809
Dados: 2024.12.30 16:25:42 -03'00'

Marcelo Serafim
Controlador Interno

[1] Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:
[2] Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ: 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 6707/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso II**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 28.131,43 (vinte e oito mil, cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos) vencimento em (8066/2024 – R$ 12.318,15 – 23/12/2024) (8066/2024 – R$ 13.099,93 – 30/12/2024) e (16/12/2024 – R$ 2.713,35 – 16/12/2024),** a favor dos seguintes fornecedores, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a) e b):

FORNECEDOR CONSERVAÇÃO URBANA E RURAL	EMPENHO	VALOR
MAZZA FREGOLENTE E CIA ELE E CONS	8066/2024	R$ 13.099,93
MAZZA FREGOLENTE E CIA ELE E CONS	8066/2024	R$ 12.318,15
CARLUCIO JOSÉ SERAFIM	7747/2024	R$ 2.713,35
TOTAL		R$ 28.131,43

a) Os serviços de conservação urbana e rural e manutenção de veículos contribuem para o bem-estar de toda a população do município uma vez que são serviços essenciais para a manutenção da limpeza da cidade e conservação em geral do bem público.

b) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial visto que esses serviços acarretam na ordem de saúde pública, controle e manutenção predial e controle de vetores de doenças.

Torrinha, 30 de dezembro de 2024

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 190/2024
DISPENSA FÍSICA Nº 19/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORRINHA
CONTRATADA: **MLE CONSTRUÇÕES**
OBJETO: **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de contenção de águas pluviais na Rua Geraldo Cuglieri com Avenida Carlos Felicio Balestrero – Jardim Mundo Novo, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos.**
VALOR: **R$ 51.284,15 (Cinquenta e um mil e duzentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos).**
DATA DA ASSINATURA: 28/11/2024.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 203/2024
DISPENSA FÍSICA Nº 23/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORRINHA
CONTRATADA: **TECNOTON SERVIÇOS VISUAIS EIRELI -ME**
OBJETO: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de produção de placas de inauguração de obra em aço inox com gravura em baixo relevo, dimensões de 70x50 cm, padronizadas conforme manual de identidade visual do Estado de São Paulo.** VALOR: **R$ 9.908,50 (Nove mil e novecentos e oito reais e cinquenta centavos).**
DATA DA ASSINATURA: 24/12/2024.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE 44/2024
PROCESSO Nº 232/2024
OBJETO: **prestação de serviços de fonoaudiologia para atendimento dos pacientes assistidos pelo Departamento Municipal de Saúde e alunos da Rede Municipal de Ensino, e, também para cumprimento de ordens judicias.**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORRINHA
DETENTOR DO TERMO: CONSULTÓRIO FONOAUDIOLÓGICO DANIELA RAMPAZO LTDA
ASSINATURA: 30/12/2024